PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Institui programa de subsídio na compra de medicamentos aos munícipes e revoga a Lei 1.612/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI.**

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de subsídio para a compra de medicamentos pelos munícipes, mediante comprovação de residência no Município e cadastro na Secretaria Municipal da Saúde, nas seguintes condições e percentuais:

I – O subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos medicamentos autorizados, por mês, para a população que necessita de medicação de uso contínuo ou indeterminado (considera-se assim quando tiver necessidade de uso do medicamento pelo período de seis meses ou mais).

Parágrafo único. O constante no inciso I não se aplica aos medicamentos e produtos constantes na REMUME deste município, com a mesma Denominação Comum Brasileira, concentração e apresentação. Os medicamentos constantes da REMUME e que se encontrarem em falta na farmácia básica do município, serão reembolsados no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do medicamento.

II – O subsídio será de 100% (cem por cento) do valor total da receita médica de medicamentos, suplementos e protetor solar, todos de uso continuo, para os deficientes físicos, deficientes mentais e portadores de doenças terminais, todos devidamente comprovados por atestado médico, assim como, para pessoas com sérias dificuldades econômico-financeiras, casos esses a serem atestados por laudo da Assistência Social do Município.

Art. 2º Somente receberão os benefícios estabelecidos na presente Lei as pessoas que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde do Município há, pelo menos, 180 (cento e oitenta).

Art. 3º Somente poderão se beneficiar desta Lei os munícipes que estiverem residindo no Município e tiverem cadastro junto à Prefeitura Municipal de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Para os fins desta Lei, os subsídios serão pagos somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º O reembolso do subsídio, conforme disposto no Art. 1º, será efetuado ao munícipe mediante a apresentação da nota fiscal, em nome deste, para as notas fiscais emitidas a partir da vigência desta Lei, tendo essas notas validade por 180

(cento e oitenta) dias, sendo o pagamento realizado a partir do décimo dia útil subsequente à entrega das notas fiscais, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrega dessas.

§1º Somente serão reembolsados valores até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Portanto, se o valor total das notas fiscais for superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), serão reembolsados somente 50% (cinquenta por cento) de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º Caso o munícipe não forneça uma conta bancária para o depósito do valor do reembolso, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, ele perderá o direito ao reembolso.

§3º O valor constante do §1º deste artigo é corrigido anualmente, no início de cada exercício financeiro, isto é, no primeiro dia útil do ano, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos 12 (doze) meses, ou por outro indexador oficial que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

Art. 5º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.612/2013 de 19 de abril de 2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas - RS, 14 de agosto de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Executivo propõe o **PROJETO DE LEI N° 040/2025**, no intuito de atualizar a legislação específica, com base nas experiências de 12 anos da vigência da Lei 1.612/2013.

O município também está ampliando a lista de medicamentos do REMUME. Estão sendo colocados na Farmácia os nove medicamentos mais ressarcidos no último ano, sendo esses fornecidos de forma gratuita.

No presente projeto de Lei, estamos propondo principalmente três avanços decorrentes da experiência:

1. Para novos munícipes, os benefícios dessa Lei passarão a valer a partir de 180 dias do cadastro desses junto à Prefeitura;
2. Estaremos subsidiando 50% dos medicamentos da REMUME ausentes por ocasião da solicitação. Anteriormente não havia essa previsão;
3. Para os casos em que o valor dos medicamentos superar os R$ 2.000,00, a Assistência Judiciária do Município requererá o apoio dos demais entes da federação, no âmbito da Lei Municipal N° 2.444, de 16 de abril de 2025.
4. A partir de maio deste ano de 2025, ampliamos a lista de medicamentos distribuídos à população, de forma gratuita.
   Observamos que nove medicamentos representavam 1/3 da lista dos 117 tipos de medicamentos ressarcidos no ano de 2024. Decidimos avaliar os preços pagos pelos munícipes em relação aos valores que pagaríamos se os comprássemos diretamente pela prefeitura.
   O gráfico a seguir ilustra o efeito dessa decisão,
   O valor médio ponderado que o Município paga pelos medicamentos corresponde a 23,29% dos valores pagos pelos munícipes, comprovados em Notas Fiscais.
   Os munícipes obtêm os medicamentos de forma gratuita

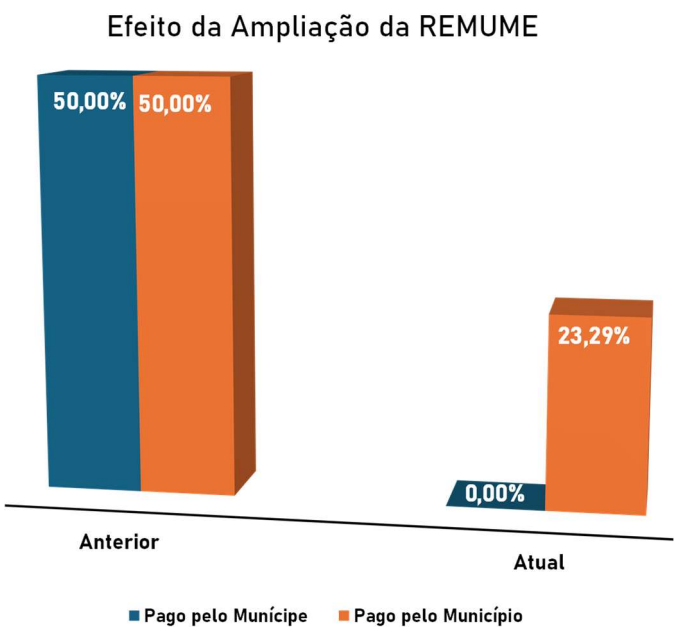

e a Prefeitura tem uma economia de 53,4% {1-(23,29%/50%)}. Hoje a prefeitura gasta em média R$ 365.000,00 ao ano com o ressarcimento de 50% do valor dos medicamentos adquiridos pelos munícipes. Estaremos monitorando, em tempo real, a viabilidade técnica da ampliação da REMUME, para a oferta de medicamentos gratuitos para população.

5. O TCE tem apontado municípios, inclusive o nosso de forma reiterada, com essas práticas de ressarcimentos, em vista da não plena adequação aos requisitos da Lei 14.133/21 (a lei de licitações). Pelos apontamentos do TCE, feitos aqui e em outros municípios, entendemos que deveríamos interromper imediatamente esses ressarcimentos. Porém, em tramitando esse projeto pela Câmara, haverá um importante acréscimo de seriedade e controle sobre essa nossa política, de grande repercussão social.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas - RS, 14 de agosto de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Rodrigo Galdino Schwingel
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS